

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 599



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Serviço Autônomo de Balnearioterapia e Fisioterapia	5
Licitações e Contratos	5
Dispensas	5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.478****De 29 de abril de 2024.**

“Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios e cabos desordenados e em desuso existentes em postes de energia elétrica do Município de Águas de Lindóia e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica obrigada a utilizar o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados no Município de Águas de Lindóia, em obediência às normas técnicas aplicáveis, em particular, aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública.

§1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§2º É obrigação da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes se mantenha regular às normas técnicas, e, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos, notificar as empresas ocupantes de sua infraestrutura, bem como denunciá-las junto ao órgão regulador responsável.

§3º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada daquilo que esteja em desuso.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante as empresas ocupantes para a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, o Poder Público notificará a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica para que esta exija, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a regularização da situação de não conformidade das empresas que utilizam os postes como

suporte de seus cabamentos.

Art. 4º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de postes de concreto ou de madeira que estejam em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§2º A notificação de que trata o §1º do artigo 4º desta Lei deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 5º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 6º Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 7º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 8º O descumprimento desta Lei acarretará penalização a ser determinada por decreto do Poder Executivo Municipal, que também regulamentará a matéria no que couber.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Águas de Lindóia.

Art. 9º O prazo para implementação total do que determina esta Lei será de no máximo 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 29 de abril de 2024.

**GILBERTO ABDU HELOU
- Prefeito Municipal -**

LEI Nº. 3.479**De 30 de abril de 2024.**

“Dispõe sobre a criação de empregos de provimento efetivo no quadro do magistério público municipal constante da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008 e dá providências correlatas”.

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas 06 (seis) vagas de empregos de provimento efetivo de Diretor de Escola e 06 (seis) vagas de empregos de provimento efetivo de Vice-diretor de Escola no quadro do magistério público municipal – Classe de Suporte Pedagógico, de que trata a Lei nº 106, de 31 de janeiro de 2008, cujas atribuições constam do Anexo I – A e Anexo I – B desta Lei Complementar, fazendo dela parte integrante.

§1º O anexo II da Lei Complementar nº 106, de 2008, que versa sobre a denominação, forma de provimento, requisitos para provimento e experiência mínima de exercício para os empregos públicos das classes de docentes e suporte pedagógico, passa a vigorar com os acréscimos constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

§2º A jornada semanal dos empregos efetivos constantes do *caput* deste art. é a prevista no art. 19 da Lei Complementar nº 106, de 2008.

Art. 2º O item 1 da alínea **c** do inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

.....

II - (...)

(...)

c) (...)

1. Supervisor, Coordenador Pedagógico, Assistente Técnico Pedagógico, Diretor de Escola e Vice-diretor de Escola - empregos públicos de magistério, de caráter permanente”.

Art. 3º O inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...).

I - mediante nomeação em caráter permanente, após a devida habilitação em concurso público de provas e títulos, para os empregos públicos de magistério da:

a) Classe de Docente: Professor Titular de Educação Básica I, Professor Titular de Educação Básica II, Professor Adjunto de Educação Básica I, Professor Adjunto de Educação Básica II, Professor Titular de Educação Complementar, Professor Adjunto de Educação Básica IV,

Professor Titular de Desenvolvimento Infantil e Professor Titular de Educação Especial;

b) Classe de Suporte Pedagógico: Supervisor de Ensino, Coordenador Pedagógico, Assistente Técnico Pedagógico, Diretor de Escola e Vice-diretor de Escola”.

Art. 4º O “caput” do art. 10 da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 O provimento dos empregos públicos de magistério da Classe de Docentes e da Classe de Suporte Pedagógico dar-se-á, após aprovação em concurso público de provas e títulos dentre o número de vagas, no primeiro nível do salário, referente à escala de salários, da respectiva jornada de trabalho, no regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho”.

Art. 5º O inciso IV do art. 80 da Lei Complementar nº 106, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. (...)

I -

.....

IV - ANEXO VII - Escalas de Salários Mensais destinadas às Classes de Suporte Pedagógico de Supervisores de Ensino, Diretor de Escola e Vice-diretor de Escola”.

Parágrafo único. O anexo VII da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008, passa a vigorar com os acréscimos constantes do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Ficam revogadas as seguintes disposições da Lei Complementar nº 106, de 2008:

I - a alínea b do inciso II do art. 4º;

II - o inciso III do art. 9º;

III - o parágrafo único do art. 9º

IV - o anexo VIII.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público de provas e títulos para provimento dos cargos de que trata esta Lei Complementar a partir de sua entrada em vigor.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2025, a exceção do artigo 8º que terá eficácia imediata a partir da publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de abril de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal

LEI Nº. 3.480**De 30 de abril de 2024.**

“Autoriza transferência de recursos financeiros à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia, e dá outras providências”.

Eu, **GILBERTO ABDOU HELOU**, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o valor de R\$ **54.593,49** (cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais, quarenta e nove centavos) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 49.592.942/0001-03, estabelecida na Rua Amapá nº 811, Jardim São Francisco, nesta cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo.

§1º A transferência de recursos financeiros de que trata o caput deverá ser instrumentalizada nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e suas regulamentações, onde se estabelecerá, além das obrigações da avença, do prazo de vigência e da possibilidade de uma única prorrogação, conforme plano de trabalho a ser executado pela Associação.

§2º Dita transferência tem como fim repassar verbas federais destinadas ao serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, referentes ao exercício de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário, a saber:

02 Prefeitura do Município da Estância de Águas de Lindóia

02.10 Secretaria Municipal Assistência e desenvolvimento Social

02.10.01 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
336	3.3.50.39.00	08.244.0028.2.074	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	500.007	05	54.593,49
TOTAL						54.593,49

Art. 3º Fica autorizada a suplementação do presente crédito, conforme inciso I, art. 4º da Lei nº 3.446 de 07 de dezembro de 2023 (LOA 2024).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de abril de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal

LEI Nº. 3.481

De 30 de abril de 2024.

“Dá denominação ao espaço público que específica”.

Eu, **GILBERTO ABDOU HELOU**, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas

por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada “**CONCHA ACÚSTICA JOSÉ AUGUSTO DE LIMA - TAI**”, o espaço coberto utilizado para shows e eventos localizado na Praça Padre Francisco Salvini, Bela Vista, Águas de Lindóia.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de abril de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEARIOTERAPIA E FISIOTERAPIA

Licitações e Contratos

Dispensas

SABF - SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEOTERAPIA E FISIOTERAPIA DE

ÁGUAS DE LINDÓIA/SP

CNPJ - 59.007.088/0001-16 I.E. -ISENTA

PRAÇA DR. FRANCISCO TOZZI, Nº 01 - BAIRRO - CENTRO

CEP:13.940-000 - ÁGUAS DE LINDÓIA -SP

FONES (19) -3824-1435 OU 3924-9222

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços/fornecedor “**EMPRESA - SERGIO LUIS DE SOUZA - SLS ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO**”, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço por item;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021;

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 025/2024, nos termos descritos abaixo:

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa prestadora de serviços **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços**, seguindo conforme descrito no **TERMO DE REFERÊNCIA-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** -determinando objeto e dos serviços a serem apresentados pela empresa “**SERGIO LUIS DE SOUZA-SLS ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO**”, visando à Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços, em Assessoria em Segurança do Trabalho, para Elaboração do PGR “Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais”, para

serem inclusos para envio no E-Social mensal das folhas de pagamentos da Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura contratual, conforme citado neste Processo.

Contratado: " SERGIO LUIS DE SOUZA -SLS ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO "

Prazo de Vigência: 05/04/2024 a 05/04/2025

Valor Total: R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal à referida contratação, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Encaminhar o presente Despacho ao Departamento Administrativo para adoção das formalidades necessárias à conclusão do procedimento, e, em trânsito direto ao Departamento Financeiro para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Águas de Lindóia, 05 de Abril de 2024- **DIRETORA DO SABF- FLÁVIA FERREIRA PIRANI**

SABF - SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEOTERAPIA E FISIOTERAPIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP

CNPJ - 59.007.088/0001-16 I.E. -ISENTA PRAÇA DR. FRANCISCO TOZZI, Nº 01 - BAIRRO - CENTRO

CEP:13.940-000 - ÁGUAS DE LINDÓIA -SP FONES (19) -3824-1435 OU 3924-9222

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços/fornecedor "**EMPRESA - JOSÉ HENRIQUE GIRALDI**", quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço por item;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021;

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 031/2024, nos termos descritos abaixo:

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa prestadora de serviços **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços**, seguindo conforme descrito no **TERMO DE REFERÊNCIA-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - "EMPRESA JOSÉ HENRIQUE GIRALDI "**, visando à Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Reparo e Manutenção de Computadores, pelo período de 12 (doze) meses da assinatura contratual, conforme citado neste Processo.

Contratado: " EMPRESA - JOSÉ HENRIQUE GIRALDI "

Prazo de Vigência: 05/04/2024 a 05/04/2025

Valor Total: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal à referida contratação, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Encaminhar o presente Despacho ao Departamento Administrativo para adoção das formalidades necessárias à conclusão do procedimento, e, em trânsito direto ao Departamento Financeiro para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Águas de Lindóia, 05 de Abril de 2024- **DIRETORA DO SABF- FLÁVIA FERREIRA PIRANI**

SABF - SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEOTERAPIA E FISIOTERAPIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP

CNPJ - 59.007.088/0001-16 I.E. -ISENTA PRAÇA DR. FRANCISCO TOZZI, Nº 01 - BAIRRO - CENTRO

CEP:13.940-000 - ÁGUAS DE LINDÓIA -SP FONES (19) -3824-1435 OU 3924-9222

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços/fornecedor "**EMPRESA - ALEXANDRA GRANO TOBIAS**", quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço por item;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021;

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 032/2024, nos termos descritos abaixo:

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa prestadora de serviços **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços**, seguindo conforme descrito no **TERMO DE REFERÊNCIA-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - "EMPRESA ALEXANDRA GRANO TOBIAS "**, visando à Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Internet "criação, desenvolvimento de conteúdos, publicações e gerenciamento das redes sociais (FACEBOOK E INSTAGRAM)", para divulgação e esclarecimentos dos serviços oferecidos pelo Balneário Municipal de Águas de Lindóia, com a realização de reuniões presenciais e à distância com os responsáveis (diretoria do SABF e setor e equipe administrativa), para sugestões adequações e aprovações de conteúdos, pelo período de 12 (doze) meses da assinatura contratual, conforme citado neste Processo.

Contratado: " EMPRESA - ALEXANDRA GRANO TOBIAS "



Prazo de Vigência: 05/04/2024 a 05/04/2025

Valor Total: R\$ 7.200,00 (s mil e quatrocentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal à referida contratação, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Encaminhar o presente Despacho ao Departamento Administrativo para adoção das formalidades necessárias à conclusão do procedimento, e, em trânsito direto ao Departamento Financeiro para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Águas de Lindóia, 05 de Abril de 2024- **DIRETORA DO SABF- FLÁVIA FERREIRA PIRANI**

Valor Total: R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal à referida contratação, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Encaminhar o presente Despacho ao Departamento Administrativo para adoção das formalidades necessárias à conclusão do procedimento, e, em trânsito direto ao Departamento Financeiro para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Águas de Lindóia, 26 de Abril de 2024- **DIRETORA DO SABF- FLÁVIA FERREIRA PIRANI**

SABF - SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEOTERAPIA E FISIOTERAPIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP
CNPJ - 59.007.088/0001-16 I.E. -ISENTA
PRAÇA DR. FRANCISCO TOZZI, Nº 01 - BAIRRO - CENTRO
CEP:13.940-000 - ÁGUAS DE LINDÓIA -SP
FONES (19) -3824-1435 OU 3924-9222

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços/fornecedor "**EMPRESA - BENEDITO SEBASTIÃO DE CÁSSIO ÁVILA**", quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço por item; CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021;

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 038/2024, nos termos descritos abaixo:

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa prestadora de serviços **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços**, seguindo conforme descrito no **TERMO DE REFERÊNCIA-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - "EMPRESA BENEDITO SEBASTIÃO DE CÁSSIO ÁVILA"**, visando à Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços, para a confecção de **01 (uma) escultura** em cimento, estilo clássico, com estrutura e base de ferro, em tamanho natural da **Polonesa Física/Química a Sra. Marie Sklodowska Curie**, escultura essa a ser colocada dentro do Balneário e local apropriado para ser admirado pelos munícipes e demais visitantes do Balneário, o prazo para confecção e entrega da escultura, será o período de até 90 (noventa) dias da assinatura contratual, conforme citado neste Processo.

Contratado: "EMPRESA-BENEDITO SEBASTIÃO DE CÁSSIO ÁVILA-ATILIER AVILARTE"

Prazo de Vigência: 26/04/2024 a 26/07/2024